



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DECISÓRIO

Brazópolis, 23 de agosto de 2022.

Ref.: Processo Licitatório nº 55/2022
Tomada de Preços nº 02/2022
Contrato nº 47/2022
Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de escolher a melhor proposta para a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (ASFALTO) EM VIAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 1491001710/2021.

Firmado o contrato com a empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI e iniciado a execução dos serviços, o setor de engenharia da Prefeitura, em fiscalização, atentou para o cometimento de diversas irregularidades cometidas pela empresa, tendo a engenheira Jéssica atestado:

- Material entregue não correspondendo o descritivo do orçamento e memorial;
- Espessura insuficiente, não estando em conformidade com o descrito no orçamento, projeto e memoriais descritivos, ou seja, 10 cm, com colocação da camada de rolamento sem completar a espessura, que varia de 5 cm a outros valores;
- Material betuminoso CM-30 espalhado com regador, da mesma forma a colocação do material RR-1C, comprometendo a aplicação;
- Não cumprido com o previsto no greide da via, ponto de táxi, não permitindo a subida dos táxis na calçada.
- Infiltração de água pluvial onde a pavimentação havia sido executada, continuando a pavimentação mesmo alertados que o terreno estava encharcado;

Concluindo, a engenheira entendeu *“que a obra, até o momento, não foi executada seguindo as normas do DNIT e especificações informadas em memoriais, orçamento, projeto e contrato, além da falta de maquinário adequado para a execução. E caso os serviços continuem deverá ser solicitado antes do primeiro pagamento as notas fiscais de fornecimento de brita para conferência da base e testes de granulometria, elasticidade da massa asfáltica e resistência com corpo de prova”*.

Rua Dona Adelaide, 100 - Brazópolis/MG - CEP 37.500-000 - www.brazopolis.mg.gov.br

PUBLICADO EM:

25 / 08 / 2022

José Mauro Noronha
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante destes fatos, decidiu-se por determinar a imediata paralisação da obra e realizar a notificação da empresa para que apresentasse os devidos esclarecimentos e, caso fosse, apresentar solução para os problemas levantados.

Em resposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI esta afirmou que estava executando as obras em observância ao projeto básico e cronograma fixado pelo Município, bem como que as irregularidades apontadas pela engenheira já estavam sanadas.

No entanto, conforme vistoria *in locu* realizado no dia de ontem, 22/08/2022 com a presença deste prefeito, da engenheira Jéssica e dos advogados Dr. Mauro e Dr. Caio, pode-se atestar que as irregularidades permaneciam sem solução.

O Setor Jurídico da Prefeitura emitiu parecer, assinado pelo Dr. Caio Diego Pereira Nogueira, opinando pela caracterização de infração à dispositivos do contrato firmado e, em consequência, pela aplicação de multa de 25% do valor do contrato, suspensão do direito de licitar com o Poder Público por até dois anos ou declaração de inidoneidade e ainda pela rescisão unilateral do contrato.

Em síntese, são os fatos ocorridos até o presente momento.

Passo a decisão.

Restou evidentemente constatada as irregularidades apontadas pelo setor de engenharia da prefeitura e que, mesmo após notificada, a empresa não efetuou as correções. Pior! Em contato telefônico realizado no dia de ontem, 23/08/2022 realizado pelo responsável da empresa à engenheira Jéssica foi solicitado pela empresa o pagamento de uma primeira medição e que, após o pagamento, a empresa se comprometeria a executar as correções apontadas, o que foi rechaçado de imediato pelo Chefe do Executivo.

Conforme bem explanado pela engenheira Jéssica, o serviço até então executado pela empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI é de péssima qualidade, destoando completamente do fixado no projeto básico de engenharia.

Necessário salientar que o próprio edital de licitação, em seu item 10.1.1 exige da empresa contratada a execução do objeto conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso os itens 10.1.15 e 10.1.16 preve a responsabilização da empresa pela má qualidade dos serviços e a obrigação de refazer estes serviços. Dispõe estes dispositivos:

10.1.15. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

10.1.16. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

Restou comprovado que a empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI deixou de observar estes dispositivos, caracterizando a inexecução do contrato.

O item 16.6 do edital, aliás é taxativo:

16.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

O Parecer Jurídico, por seu turno, indicou que as irregularidades são passíveis de penalização, dentre elas multa de 25% do valor do contrato, com base no item 16.6 do edital de licitação, suspensão do direito de licitar com o Poder Público, com base no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 ou ainda a pena de inidoneidade, com base no inciso IV do mesmo artigo.

O contrato firmado também possui dispositivos que podemos citar e que foram transgredidos pela empresa contratada:

6.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no edital.

6.6. Não serão aceitos materiais e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1. A rescisão contratual poderá ser: 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

10.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.

10.1.15. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

10.1.16. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

Portanto, presentes os fatos caracterizadores das irregularidades apontadas, gerando a inexecução do contrato e em atenção ao princípio da razoabilidade e da dosimetria da pena considerando, os fatos constantes do contrato e do processo administrativo de caráter grave, **declaro a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 47/2022** firmado com a empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI, com supedâneo no inciso II da Cláusula Décima Quinta, ante ao cometimento das infrações capituladas nos itens 10.1.1, 10.1.15 e 10.1.16 todos do edital de licitação, também estes mesmos itens presentes no contrato firmado.

Aplica-se a **multa de 25% sobre o valor do contrato (R\$487.546,15)**, com espeque no item 16.6 do edital de licitação e 8.5 do contrato nº 047/2022, **no valor de R\$ 121.886,53 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Aplico ainda a pena de **suspensão do direito de licitar com o Poder Público do Município de Brazópolis, pelo período de 02(dois) anos**, contados da publicação desta decisão, com base no art. 87, III da Lei 8.666/93.

Considerando que a contratada executou, parcela do objeto contratado, determino que o setor de engenharia da prefeitura verifique se estes serviços são, no todo ou em parte, aproveitáveis, devendo, neste caso, elaborar planilha demonstrativa e explicativa dos serviços aproveitáveis (e portanto passíveis de pagamento pelo Município), bem como quais serviços são considerados inaproveitáveis. Neste caso, deverá também ser elaborada



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



planilha de custos para a remoção e/ou retrabalho que deverá ser executado pelo Município, a fim de posterior ressarcimento pela empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI.

Em sendo contatada a execução de serviços aproveitáveis, o respectivo valor devido à empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI será compensado à multa que lhe foi imposta até a sua integralidade.

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal